

presente Lei e demais disposições em contrário -

Calhete do Prefeito, 31 de novembro de 1998


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

LEI Nº 348/98

Ementa: Promove doação de Cestas Básicas de Material de Construção e de outros produtos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de Cestas Básicas de Material de Construção para a população carente de nosso município, atendendo às exigências da Caixa Econômica Federal no Projeto de Urbanização do Loteamento Casme Amarelo.

Parágrafo Único - Os custos para aquisição das Cestas Básicas, serão provenientes de empréstimos do Programa Fio - Moradia da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - As Cestas Básicas serão entregues diretamente ao proprietário do imóvel, mediante Cadastramento feito pela Assistência Social, que verificará as condições e exigências para aquisição das Cestas Básicas.

Art. 3º - Imunebe aos beneficiários a
empresário da aplicação da decisão feita pelo
Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 1998.


DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

LEI MUNICIPAL - Nº 349/98

EMENDA: Modifica a Lei nº
325/97, que reduz a alíquota
do Imposto Sobre Serviço de
qualquer natureza (ISS) e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
no uso de suas atribuições legais e de acordo com
a Lei Orgânica Municipal faz saber a Câmara Mu-
nicipal de Vereadores aprova e em sessão a seguinte
lei.

Art. 1º - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços
de qualquer natureza (ISS) referentes as atividades
baixo discriminadas, manterá como percentual